

NOOME MARTINS SEMEAO DE JESUS	0915199/4	1	AUGAS	IV	I	J	01/01/2021
PAULIANE MARESA M. PEREIRA MONTEIRO	0669353/5	1	EPGS	IV	C	D	01/02/2021
RAQUEL MARIA DE MATOS	0384959/3	2	EPGS	II	B	C	01/01/2021
REGINA APARECIDA RIBEIRO	0372122/2	1	TAS	V	D	E	06/02/2021
REGINA GONCALVES DE PAULA	0349496/0	1	TGS	IV	E	F	12/01/2021
RENATA LUZ PEREIRA GOUVEA	1204178/6	1	TGS	II	B	C	01/01/2021
RICARDO JOSE NAZAR	0919356/6	1	AAS	IV	F	G	01/01/2021
ROBERTA ABADIA RESENDE DA SILVEIRA	1206007/5	1	EPGS	II	B	C	01/01/2021
ROBERTO SILVA	0382288/9	1	TAS	V	D	E	15/01/2021
ROSEANA ROZINHOLI	0915756/1	1	AAS	IV	F	G	22/01/2021
ROSITA OLIVEIRA DIAS FLAUSINO	1205473/0	1	EPGS	II	B	C	01/01/2021
ROZANIA DA CONSOLACAO LOPES GONCALVES	0371605/7	1	AUGAS	IV	F	G	06/01/2021
SANDRA MARIA CEZARIO	0366126/1	1	AUGAS	IV	I	J	01/01/2021
SARA PETERS DE ASSUNCAO	1205278/3	1	EPGS	II	B	C	24/01/2021
SERGIO LUIZ FERNANDES ASSIMOS	0382306/9	1	TAS	V	D	E	01/01/2021
SORAYA BRUZZI ROCHA	1205489/6	1	EPGS	II	B	C	24/01/2021
VALDA LUCIA FRANCISCA DE JESUS	0916722/2	1	TGS	V	D	E	01/01/2021
VERA LUCIA PEREIRA COSTA	0919919/1	1	TAS	IV	E	F	07/01/2021
VERLANDA LIMA BONTEMPO	1178603/5	2	EPGS	IV	B	C	02/01/2021
WALCIR MENDES DA SILVA FILHO	0913693/8	3	EPGS	II	B	C	01/02/2021
WELTON CORREA MESQUITA	0298851/7	1	AAS	IV	F	G	07/01/2021

Errata:
Referente à publicação de 26/01/2021, Resolução SES 7376 de 20 de janeiro 2021, anexo I, na parte a que se refere ao Nível das servidoras:
DANIELLE ROCHA DE ARAUJO, MASP - 1264676/6, Admissão 02. Onde se lê: NÍVEL I, Grau C, leia-se: NÍVEL III, Grau C, vigência 01/01/2021.
ERICA VIVIANE ANTUNES LIMA, MASP-1340192/2, Admissão 02. Onde se lê: NÍVEL I, Grau C, leia-se: NÍVEL III, Grau C, vigência 01/01/2021.
FABIOLA SILVEIRA LEMOS, MASP - 1205874/9, Admissão 01. Onde se lê: NÍVEL II Grau B, leia-se: NÍVEL III, Grau B, vigência 02/01/2021.
TATIANA MARIA M. BARBOSA, MASP - 1204959/9, Admissão 01. Onde se lê: NÍVEL II, Grau C, leia-se: NÍVEL IV, Grau C, vigência 01/01/2021.
E na parte a que se refere a Vigência da servidora:
DIANA MARTINS BARBOSA, MASP - 0669315/4, Admissão 01. Onde se lê: Nível II, Grau B, Vigência 20/06/2020, leia-se: Vigência 01/01/2021.

11 1445940 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.320, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Approva a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;
- a Nota Informativa Nº 190/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS, que visa elucidar questões relacionadas a leitos clínicos COVID/SRAG; habilitação de leitos de UTI e leitos de suporte ventilatório (LSVP) para SRAG/COVID-19;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de emergência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.173, de 26 de junho de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- os Planos de Contingência Macrorregional do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de estruturar a rede hospitalar do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do COVID-19, com a disponibilização de leitos clínicos e leitos de UTI;
- a necessidade de atualizar os Planos de Contingência Macrorregionais, considerando que os mesmos são dinâmicos para prover o enfrentamento da pandemia e garantir a assistência da população;
- os ajustes nos Planos de Contingência Macrorregionais, seguindo as premissas do documento orientador "Redimensionamento de Leitos de UTI COVID", aprovada pelo COES em 19/10/2020, para redução do número de leitos de UTI COVID nos territórios, considerando a diminuição nas taxas de ocupação dos leitos de UTI das macrorregiões;
- os documentos inseridos nos processos SEI relacionados aos Planos de Contingência das Grades Hospitalares das Macrorregiões de Saúde de Minas Gerais;
- o Ofício nº 037/2021, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação. Parágrafo único - A alteração de que trata o caput deste artigo se refere aos ajustes nos Planos de Contingência Macrorregionais, de acordo com o cenário epidemiológico atual.

Art. 2º - O reconhecimento dos leitos, por parte da SES/MG, para fins de pagamento, será feito a partir da disponibilização dos mesmos no SUS/fácil/MG.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2021.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.320, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

12 1446420 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.321, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Approva a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.315, de 03 de fevereiro de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia de COVID-19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto com Numeração Especial nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - o Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.419, de 19 de março de 2013, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na região ampliada de Saúde Sudeste do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.669, de 06 de dezembro de 2013, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na região ampliada de Saúde Centro-Sul do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.670, de 23 de dezembro de 2013, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na região ampliada de Saúde Nordeste/Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.773, de 19 de março de 2014, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na região ampliada de Saúde Leste do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.283, de 17 de fevereiro de 2016, altera o anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.160, de 20 de junho de 2012, que aprova a Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Norte no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.762, de 23 de julho de 2018, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na região ampliada de Saúde Triângulo do Norte do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.166, de 04 de junho de 2020, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na região ampliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, para manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.294, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a prorrogação das regras estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.308, de 08 de janeiro de 2021, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na região ampliada de Saúde Oeste do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.315, de 03 de fevereiro de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia de COVID-19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública;
- o Memorando.SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE nº 23/2021 de 09 de fevereiro de 2021, que justifica a necessidade de alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.315, de 03 de fevereiro de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia de COVID-19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública;
- o Ofício nº 038/2021, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Art.4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.315, de 03 de fevereiro de 2021 que passa a vigorar nos seguintes termos:
"Art.4º - (...) § 2º - o valor por unidade é de R\$ 37.878,79 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), que foi multiplicado pelo número de unidades monitoradas pelo programa SAMU 192, totalizando o valor por Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU 192 Regional."(nr)

Art.2º - Fica alterado o Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.315, de 03 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2021.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.321, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

12 1446421 - 1

ERRATA DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7387, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Onde se lê: RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7487, DE 09 FEVEREIRO DE 2021. Leia-se: RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7387, DE 09 FEVEREIRO DE 2021.

12 1446367 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA-RETIFICA

Retifica o Ato de 20/01/2021, referente ao Afastamento Preliminar a Aposentadoria do servidor: MASP.918.163-7 Marcos Dionísio de Santana, Onde se lê:...a partir de 16/11/2020 Leia-se:...a partir de 28/12/2020.

11 1445944 - 1

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO ORDEM DE SERVIÇO SES/AN Nº 14/2021

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais; Determina:
Art. 1º - Fica DISPENSADA, a partir de 08/02/2021, a servidora LETICIA FERNANDA COTA FREITAS, MASP 1405411-8, de responder pela Coordenação Estadual de Urgência e Emergência, no âmbito da Superintendência Redes de Atenção à Saúde;
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Belo Horizonte, aos 08 de fevereiro de 2021.
Carlos Eduardo Amaral Pereira Da Silva Secretário de Estado de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO SES/AN Nº 15/2021

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais; Determina:
Art. 1º - Fica DISPENSADA a servidora MARIANA CRISTINA MORAES XAVIER DUARTE, MASP1395741-0, de responder pela Coordenação de Atenção à Saúde;
Art. 2º - Fica DESIGNADA a servidora MAÍRA LEMOS DE CASTRO TAUFICK, MASP 669.436-8, para responder pela Coordenação de Atenção à Saúde, no âmbito da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas;
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Belo Horizonte, aos 08 de fevereiro de 2021.
Carlos Eduardo Amaral Pereira Da Silva Secretário de Estado de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO SES/AN Nº 16/2021

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais; Determina:
Art. 1º - Fica DISPENSADA a servidora MAÍRA LEMOS DE CASTRO TAUFICK, MASP 669.436-8, de responder pela Assessoria de Governança Regional;
Art. 2º - Fica DESIGNADO o servidor RAPHAEL RODRIGUES PORTO, MASP 1397007-4, para responder pela Assessoria de Governança Regional, no âmbito da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas;
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Belo Horizonte, aos 08 de fevereiro de 2021.
Carlos Eduardo Amaral Pereira Da Silva Secretário de Estado de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO SES/AN Nº 17/2021

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais; Determina:
Art. 1º - Fica DISPENSADA, a contar de 05/02/2021, a servidora AMANDA MARES SANTOS E SILVA, MASP 1396806/0, de responder pela Coordenação de Atenção à Saúde;
Art. 2º - Fica DESIGNADA, a contar de 05/02/2021, a servidora ERICA VIVIANE ANTUNES, MASP 1340192/2, para responder pela Coordenação de Atenção à Saúde, no âmbito da Gerência Regional de Saúde de Unai;
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Belo Horizonte, aos 10 de fevereiro de 2021.
Carlos Eduardo Amaral Pereira Da Silva Secretário de Estado de Saúde

TORNA SEM EFEITO a publicação de 12/02/2021, pág.13, col. 01 referente à Resolução 7398.

12 1446068 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO Retificação à publicação de 12/02/2021, PÁG 13, COL 01 Referente à opção de 50% do servidor JULIO GUIMARAES BARATA, MASP 752782/3. Onde se lê: 11/02/2021 Leia-se: 25/01/2021

12 1446189 - 1

EXPEDIENTE DA SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

A Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, usando da competência delegada pelo art. 6º da Resolução SES/ nº. 7194, de 18 de agosto de 2020. Resolve:
Art. 1º - Fica designada, a servidora GABRIELA BUZETTE BRAGA CAMPOS, para a Função Gratificada de Regulação Médico Plantonista - FGRMP-110, da Central Regional de Regulação Assistencial Macrocentro/Belo Horizonte;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2021.
Juliana Ávila Teixeira Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

12 1446412 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 7405 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Suspende as cirurgias e procedimentos cirúrgicos eletivos não essenciais, na rede pública e na rede privada contratada ou conveniada com o SUS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:
A necessidade do monitoramento das informações epidemiológicas locais e regionais para subsidiar a tomada de decisão sobre suspensão dos procedimentos eletivos no sistema de saúde territorial;
Os indicadores para o monitoramento da necessidade da suspensão dos procedimentos eletivos no sistema de saúde do estado de Minas Gerais, considerando as especificidades de cada território;
O monitoramento da situação epidemiológica e assistencial do estado, realizado uma vez por semana, e disponibilizado pela Sala de Situação para tomada de decisão pelo Comitê de Crise e pelo COES;
A Nota Técnica nº 1/SES/COES MINAS COVID-19/2021;
O Relatório Técnico nº 14/SES/COES MINAS COVID-19/2021;
A piora dos dados epidemiológicos e assistenciais de algumas macrorregionais, demonstrado pelo grau de risco;
Os § 1º e § 2º do Art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 93, DE 14 DE Outubro que trata da suspensão, em âmbito regional, a eficácia e a aplicabilidade da deliberação em comento;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa, na rede pública e na rede privada contratada ou conveniada com o SUS, a realização de cirurgias e procedimentos cirúrgicos eletivos não essenciais.
Parágrafo Único- Não se aplica o previsto nocaupata paciente cardíaco ou oncológico de maior gravidade, cabendo ao médico especialista atestar que o atraso da cirurgia ou procedimento cirúrgico poderá aumentar o risco de mortalidade do paciente.
Art. 2º - Para fins de proteção do paciente a que se refere o parágrafo único do art. 1º, a rede pública e a rede privada contratada ou conveniada com o SUS, deverão adotar as seguintes medidas:
I - manter ala de internação com quarto exclusivo;
II - disponibilizar, preferencialmente, UTIs exclusivas para os pacientes que forem submetidos a procedimentos cirúrgicos eletivos;
III - caso o paciente apresente sintomas de problemas respiratórios de qualquer natureza, o procedimento deverá ser adiado pelo período mínimo de dez dias, até a melhora completa do seu quadro clínico, devendo ainda o paciente realizar exame de RT-PCR no período de três a sete dias após início dos sintomas;
IV - caso o exame seja positivo, o procedimento deve ser suspenso e o paciente deverá permanecer em isolamento domiciliar por dez dias e, na hipótese de o paciente se tornar sintomático, os dez dias de isolamento devem ser contabilizados a partir da data de início dos sinais e sintomas da Covid-19;
V - impedir a participação na equipe cirúrgica de pessoa com quaisquer sintomas de problemas respiratórios;
VI - permitir a presença de apenas um acompanhante do paciente durante o período de internação, desde que este não tenha sintomas de problemas respiratórios e tenha cumprido o isolamento domiciliar de quatorze dias;
VII - proibir visitação de qualquer natureza durante o período de internação;
VIII - exigir do paciente ou do seu familiar a assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido - TCLE em que conste a responsabilidade compartilhada entre o paciente e a instituição de saúde relativos aos protocolos da cirurgia ou do procedimento cirúrgico e das informações sobre a Covid-19.
§ 1º - Na hipótese do inciso V, consideram-se recuperados os integrantes que após um período mínimo de dez dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, ou que possuam dois exames de biologia molecular negativos, coletados com intervalo mínimo de 24 horas.
Art. 3º - Esta suspensão se aplica às Macrorregiões Centro, Jequitinhonha, Leste do Sul, Noroeste, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Vale do Aço.
Art. 4º - A suspensão de que se trata esta Resolução tem duração de 15 (quinze) dias, podendo ser estendida ou revista.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2021.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde

12 1446435 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202102122339070115.